

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ATLETAS

Nº 007/2025

AGREEMENT FOR ATHLETES TRAINER SERVICES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DA FORMA ABAIXO:	PRIVATE INSTRUMENT OF PROFESSIONAL SERVICES AGREEMENT AS FOLLOWS:
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO-CBH, localizada na Rua Sete de Setembro, 81 – 3º andar, Rio de Janeiro – RJ – Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.095.935/0001-10, doravante denominada simplesmente CBH, e, de outro lado Sr. SPENCER JAMES WICKS WILTON, Cidadão Britânico, passaporte nº GBR 560233404, doravante denominado TREINADOR DE ADESTRAMENTO - CCE, têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e estipulam o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais desportivos pelo TREINADOR DE ADESTRAMENTO - CCE à CBH em sua especialidade de técnico do desporto hípico, para exercer a função de técnico dos atletas brasileiros da modalidade Adestramento do Concurso Completo de Equitação (CCE), com o objetivo de formação de equipe do Brasil e a participação nos Jogos Equestres Mundiais 2026. 1.2. O TÉCNICO reconhece e concorda que a CBH poderá contratar outro profissional da mesma área de conhecimento para atuar junto à mesma equipe esportiva. 1.3. Para exercer suas atividades no Brasil, o TÉCNICO deverá possuir a documentação adequada para tanto e estar em situação regular perante	Service agreement made by and between, CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO-CBH, located at 81 Sete de Setembro St - 3rd floor, Rio de Janeiro - RJ - Brazil, tax.id (CNPJ) No. 34.095.935/0001-10, hereinafter referred to as “CBH”, and Mr. SPENCER JAMES WICKS WILTON, British Citizen, passport no. GBR 560233404, hereinafter referred to “The Trainer – Dressage”, have agreed on the following clauses and conditions: 1- Object 1.1. The object of this agreement is the hiring of professional sports-related services by the TRAINER to CBH, in his specialty as a coach of equestrian sports, to perform the technical role of Brazilian athletes of the Dressage - Eventing, aiming of forming training the team of the Brazil and participation in the 2026 World Equestrian Games. 1.2. The Trainer acknowledges and agrees that CBH may hire another professional of the same area of expertise to work with the same team. 1.3. In order to render the assigned services in Brazil, The Trainer shall have all the necessary documents in order to be vis-à-vis the Brazilian immigration rules 2–Authority to select the Technical Commission of the relevant sport discipline 2.1 By its rules, CBH is in charge selecting and submitting to the names of the representatives of the relevant sport disciplines who will be joining the

as autoridades consulares de imigração do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da competência para selecionar a Comissão Técnica da sua modalidade esportiva

2.1 Por força da lei e do seu estatuto e de seus regulamentos, à CBH é responsável por selecionar e indicar a representação das modalidades esportivas que irá compor a delegação brasileira nos diversos campeonatos com representatividade do Brasil e, ainda, os integrantes da Comissão Técnica responsável pela preparação dos atletas de sua modalidade, por suas atividades e compromissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência

3.1 O prazo de vigência deste contrato se inicia na data da assinatura deste e termina em 30 de setembro de 2025, sem prejuízo dos posteriores efeitos, podendo ser renovado anualmente, a critério das partes.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações do CONTRATANTE

4.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, a CBH obriga-se a:

- a) Quando necessário e acordado entre as partes, fornecer ao TÉCNICO, os equipamentos adequados e indispensáveis à execução de todos os serviços e atividades, inclusive uniformes oficiais de treinos e viagens;
- b) Quando necessário e acordado entre as partes disponibilizar locais de treinamento apropriados à prática desportiva na especialidade do TREINADOR;

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações do TÉCNICO

5.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, O TREINADOR obriga-se a:

- a) Comparecer ao local onde serão prestados os serviços, no Brasil e/ou no exterior, nas datas e horários designados, orientando e participando dos treinamentos e desenvolvimento técnico dos atletas indicados pela CBH;
- b) Selecionar os cavaleiros e cavalos que serão parte da Equipe Brasileira, com o aval da Comissão Técnica da CBH;

Brazilian Delegation in the many championships with representation, as well as the names of the members of the Technical Commission assigned to coach the athletes of the relevant sport discipline and respective activities and commitments.

3 – Effectiveness

3.1 This agreement shall be effective on the date of signing this and may be terminated on September 30, 2025, without prejudice of subsequent effects, which may be renewed annually, at the discretion of the parties.

4 – The Contractor obligations

4.1 Without prejudice of the other obligations provided in this agreement, CBH shall:

- a) When necessary and agreed by the parties, to provide The Trainer with all equipment that are adequate and necessary to enable The Trainer to perform the expected activities, which includes official uniforms for training and travel;
- b) When necessary and agreed by the parties, to provide the appropriate training venues for the development The Trainer sport discipline activities;

5 – The Trainer Obligations

5.1 Without prejudice of the other obligations provided for in the agreement, The Trainer shall:

- a) Be present at the site where services will be rendered, in Brazil and/or abroad, on the assigned dates and times, providing guidance and taking part in the training and in the technical development of the athletes whose were submitted by CBH;
- b) Select the riders and horses that will be part of the Brazilian Team, with the approval of the CBH's Technical Commission;
- c) Follow and guide selected members of the Brazilian Team during certain competitions and events;
- d) Observe, in addition to selected members of the Brazilian Team, so many combinations of horses and riders as possible among those

c) Seguir e orientar os membros selecionados da Equipe Brasileira durante determinadas competições e eventos; d) Observar, além dos membros mencionados da Equipe Brasileira, tantas combinações de cavalos e cavaleiros quanto possível entre aqueles considerados com potencial para integrar a Equipe Brasileira; e) Seguir, guiar e treinar os cavaleiros brasileiros de cce que vivem e competem fora do Brasil, nas competições mais importantes e também guiá-los durante estas competições; f) Acompanhar através de vídeos as provas e competições mais importantes que se realizarem no Brasil e em demais competições selecionadas no exterior; g) Conhecer, aceitar, respeitar e cumprir as normas, códigos de ética e demais procedimentos estabelecidos pela legislação brasileira, pela CBH, pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), pela Federação Equestre Internacional (FEI), pela World Anti-Doping Agency (WADA), ou por quaisquer órgãos nacionais ou internacionais que regulem a modalidade na qual o TREINADOR é especialista; h) Dedicar, na prestação de serviços, o melhor, de seus conhecimentos e aptidões; i) Não contrair, enquanto vigente o presente Contrato, compromissos com terceiros (equipes nacionais) tendo por objeto a prestação dos mesmos serviços ora contratados, salvo se previamente autorizado pela CBH; j) Estar presente em todas as solenidades oficiais, eventos de patrocinadores, treinamentos e competições em que a CBH solicitar, quando possível; k) Comunicar à CBH antes de firmar qualquer contrato de cessão de direitos de imagem e/ou voz, não celebrando, em nenhuma hipótese, contratos de tal natureza para propaganda de produtos e/ou serviços que possam concorrer com os dos patrocinadores da CBH; l) Não celebrar com terceiros contrato de cessão de imagem e/ou voz para propaganda de produtos que impliquem em qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem	considered to have the potential to integrate the Brazilian Team; e) Follow, guide and train Brazilian Eventing riders who live and compete outside Brazil in the most important competitions and also guide them during these competitions; f) Follow through video tapes the most important competitions that are held in Brazil and in other selected competitions abroad; g) Acknowledge, respect and fulfill the regulations, ethic codes and any other rules provided by Brazilian laws, CBH, International Olympic Committee (IOC), Federation Equestre Internationale (FEI), World Anti-Doping Agency (WADA), or any other national or international entities involved with the sport which the Trainer is expert on; h) Dedicate the best of his/her abilities to the rendering of the services agreed; i) Refrain from contracting with third parties to render the same services contracted hereunder, except with prior consent from CBH; j) Be present at all official ceremonies, sponsor events, training sessions and competitions whenever required by CBH; k) Communicate to CBH before signing any other agreements for the Assignment of Image and Voice Rights, and refrain from signing that kind of agreements involving products and/or services which may compete with those marketed by sponsors of CBH; l) Refrain from signing any Agreements for the Assignment of Image and Voice Rights with third parties which may imply any political-party, religious or racist manifestation, inciting to violence or disruption of public order, defending illegal acts or advocating, principles or ideas conflicting with the "Olympic spirit", ethics, morals, health or generally accepted social behavior; m) Do not give interviews without prior knowledge and authorization from CBH in any and all matters related to the object of this contract and to Brazilian athletes. n) Fulfill with the training and competition schedule stipulated by CBH; o) Wear the uniforms made available by CBH; p) Stay with the athletes during the periods of training camp conducted by CBH;
--	--

com o “espírito olímpico”, com a ética, com a moral, a saúde ou o comportamento social geralmente aceito; m) Não dar entrevistas sem prévio conhecimento e autorização da CBH em todo e qualquer assunto relacionado ao objeto do presente contrato e aos atletas Brasileiros. n) Cumprir a programação de treinamento e competições estipulada pela CBH; o) Utilizar os uniformes disponibilizados pela CBH; p) Manter-se reunido com os atletas durante as concentrações realizadas pela CBH; q) Observar e respeitar os Regulamentos da CBH e do Comitê Olímpico Brasileiro referentes à sua participação na Delegação Brasileira, quando for o caso, e os regulamentos da CBH e a Federação Internacional, bem como as regras do Comitê Olímpico Internacional (COI) para os Jogos Olímpicos e da World Antidoping Agency (WADA) para o doping; r) Não modificar nem permitir a modificação, no todo ou em parte, e não cobrir nem permitir a cobertura, de qualquer forma, a marca, o logo, e o nome da CBH e dos patrocinadores constantes dos uniformes oficiais, se houver, bem como não usar simultaneamente com os uniformes oficiais, nem exibir, por qualquer forma, qualquer outra roupa ou acessório não autorizado expressamente pela CBH; s) Arcar com suas despesas pessoais de assistência médicas e hospitalar. t) Comunicar à CBH antes de firmar qualquer contrato, de patrocínio ou de cessão de direitos de imagem e/ou voz, não celebrando, em nenhuma hipótese, contatos para propaganda de produtos e/ou serviços que possam concorrer com os patrocinadores da CBH; u) Não usar simultaneamente com os uniformes oficiais nem exibir, por qualquer forma qualquer outra roupa ou acessório não autorizado expressamente pela CBH; v) Autorizar a CBH ou qualquer terceiro por esta autorizado a fotografá-lo e/ou filmá-lo durante a prestação de serviços ora contratados, bem como a usar livremente as respectivas fotografias e vídeos, cedendo desde já à CBH todos os direitos relativos a sua imagem e voz;	q) Follow CBH and Brazilian Olympic Committee Rules related to his/her participation in the Brazilian Delegation, whenever is the case, and the rules issued by the CBH and by the International Federation, International Olympic Committee rules (IOC) for the Olympic Games and World Anti-Doping Agency (WADA) rules for doping; r) Refrain from changing, nor allow any partial or total changes to, and refrain from covering or allowing any form of covering of CBH brand, logo and name of his/her sport discipline and of the sponsors displayed in the official uniforms, if any, as well as refrain from using simultaneously with official uniforms, or display, in any way, any other clothing or accessory which has not been expressly authorized by CBH; s) Bear with personal cost of medical and hospital assistance services. t) Communicate to CBH before signing any other agreements, for sponsorship or Assignment of Image and Voice Rights, and refrain from signing agreements involving products and/or services which may compete with those marketed by sponsors of CBH; u) Refrain from using simultaneously with the official uniforms, or displaying, in any way, any other clothing or equipment, which has not been expressly authorized by CBH; v) Authorize the CBH, or any third party indicated by CBH, to photograph or film him/her during the provision of the services hereby agreed, as well as to freely use the photos and videos, assigning the rights related to his/her voice and image to the CBH; w) Refrain from imposing, inducing, suggesting, or encouraging the athletes or any staff member to use any substances or proceedings that are prohibited by the national and international anti-doping rules. 6 - Payment 6.1 For the provision of services covered by this agreement, The Trainer will be paid by CBH the amount of £ 1,000 (One thousand pounds sterling) per month. 6.2 CBH shall pay the cost of The Trainer’s travel expenses whenever, at CBH exclusive discretion, The Trainer is required to travel in Brazil or abroad, including accommodation, meals, and internal transportation, as well as
--	--

w) Não determinar, promover ou estimular que os atletas e os demais profissionais da Comissão Técnica utilizem substâncias e/ou procedimentos que contrariem as orientações da legislação antidopagem nacional e internacional.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

6.1 Pela prestação serviços objeto deste Contrato o TREINADOR será remunerado pela CBH no valor de £1.000 (mil libras esterlinas) mensais.

6.2 A CBH pagará as despesas de viagem do TÉCNICO sempre que, a critério da CBH, seja necessário seu deslocamento dentro do Brasil ou no exterior, incluindo hospedagem, alimentação, e transporte interno, bem como despesas com imigração, se necessário, mediante comprovação;

6.3 Nas participações em concursos internacionais realizados na Europa e na América do Norte a CBH pagará uma ajuda de custo para cobertura de despesas e, se necessário, as despesas com deslocamento aéreo e/ou terrestre e hospedagem.

6.4 As despesas acima serão pagas através de diárias, auxílio viagem, ajuda de custo e/ou reembolso a ser definido conforme o regulamento da competição e benefícios disponibilizados, nos termos das políticas em vigor da CBH e acordado entre as partes;

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Direito de uso da Imagem

7.1 Pelo presente instrumento, o TREINADOR cede à CBH o direito de uso de sua imagem, nome, material biográfico, autógrafos, endossos, voz, declarações, gravações e entrevistas para fins de divulgação, publicidade, propaganda ou promoção, sem ônus para a CBH, podendo tal direito ser exercido um número ilimitado de vezes, no Brasil ou no exterior, diretamente pela CBH ou por qualquer terceiro por ela autorizado, bem como cedido a terceiros a qualquer título, inclusive seus filiados, patrocinadores e contratados, através de todo e qualquer meio, mídia e/ou veículo de divulgação ou reprodução existentes ou que venham a ser criados, incluindo, mas não se limitando a televisão, rádio, mídia eletrônica, transmissões a cabo, videocassete, DVD, compact discs, internet, intranet, cinema,

immigration costs, if needed, against appropriate invoice;

6.3 When The Trainer participating in international competitions in Europe and North America, CBH will pay an allowance to cover expenses and, if necessary, the ones with plane or land transportation and accommodation costs.

6.4 The above expenses will be paid through daily fees, travel assistance, allowance and/or reimbursement to be defined according to the competition regulations and benefits made available, in accordance with the current policies of CBH and agreed between the parties;

7 – Assignment of Image Rights

7.1 Through this agreement, The Trainer agrees to assign to CBH the rights of using his/her image, biographic materials, autographs, endorsements, voice, statements, recordings and interviews for dissemination, advertisement, propaganda or promotion, without any charges to CBH; these rights may be directly exercised an unlimited number of times, in Brazil or abroad, by CBH or by any third party duly authorized by said CBH, as well as assigned to third parties for any reason, including its affiliates, sponsors and contractors, by any and every means or medium of dissemination or reproduction, existing now or which may exist in the future, including, but not limited to television, radio, electronic media, cable transmissions, videocassette, DVD, compact discs, Internet, intranet, cinema, outdoors, printed materials of all kinds, product packing, etc., with The Traomer hereby waiving any additional compensation or any right to approve the produced materials.

7.2 For the purposes of item 7.1 above, The Trainer hereby authorizes CBH, or any third party authorized duly authorized by CBH, to photograph him/her during the rendering of services contracted hereunder and to use the respective photographs and videos.

8 – Assignment and Transfer

8.1 None of the parties shall be allowed to transfer or assign this agreement, or any part of it, or the undertaken rights and obligations without prior and express consent from the other party.

outdoors, materiais impressos de toda a espécie, embalagens de produtos, etc., renunciando a qualquer remuneração extra ou adicional e a qualquer direito de aprovar o material produzido.

7.2 Para fins do item 7.1 acima, o TREINADOR autoriza a CBH ou qualquer terceiro por esta autorizado, a fotografá-lo e/ou filmá-lo durante a prestação de serviços ora contratados, bem como a usar os respectivos fotografias e vídeos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Cessão e da Transferência

8.1 Nenhuma das partes contratantes poderá ceder ou transferir esse Contrato, ou dos direitos e as obrigações dele decorrentes sem prévia e expressa autorização da outra parte.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1 Qualquer uma das partes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita à parte inadimplente que terá 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação para corrigir quaisquer falhas. Decorridos os 5 (cinco) dias, caso a inadimplência ainda persista, incidirá multa diária equivalente a 0,1%(zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, calculada *pro rata die* até o cumprimento integral da obrigação dita inadimplida, até o limite acumulado de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

CLÁUSULA DEZ – Da Integridade do Termo

10.1 Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, e somente poderá ser modificado mediante aditivo por escrito, assinado por ambas as partes, o qual fará parte integrante e inseparável do presente Instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

9 - Penalties

9.1 Any of the parties shall be entitled to demand from the other party full compliance with the obligations established hereunder upon notice, in writing, sent to the defaulting party, which will have five (5) days after the notice is received to set any defaults right. After the established term of five (5) days, if the default is not set right, a daily fine shall apply amounting to zero point one percent (0.1%) on contract amount, calculated *pro rata die* until full compliance with the defaulted obligation, up to an accrued limit of ten per cent (10%) on the total price of this contract, without prejudice of the enforcement of other penalties foreseen by the Law in force, and possible damages to be assessed in a specific legal suit.

10 – Entirety of the Contract

10.1 This agreement contains all the terms and conditions agreed upon by the parties and shall supersede all prior contracts and understandings, be them verbal or writing, and it shall only be amended under a written addendum, signed by both parties and for all legal purposes, said addendum shall become an integral part of this agreement.

10.2 In case of conflicts or discrepancies between the Annexes or Addenda and this agreement, the provisions of this agreement shall prevail.

11 - Termination

11.1 If any of the parties fail to comply with the obligations undertaken, incurring in default for non-conformity with agreed provision, after the term set forth in item 9.1, above, has elapsed and the default has not been set right, the order party shall be entitled to terminate this contract upon notice, without prejudice of subsequent liability of the defaulting party for losses and damages to be assessed in a specific legal suit.

11.2 This Agreement may be terminated by any of the parties without incurring in any additional costs upon notice to the other party, which shall be sent at least thirty (30) days in advance.

10.2 Em caso de dúvidas ou divergências entre os Anexos, os Aditivos e este Contrato, prevalecerá sempre o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA ONZE – Da Rescisão

11.1 Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, após o transcorrido o prazo da notificação previsto no item 9.1, da Cláusula Nona acima, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante simples notificação, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria.

11.2 Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes mediante notificação à outra parte com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DOZE – Disposições Gerais

12.1 Qualquer tolerância de uma das partes em exigir o cumprimento escrito das obrigações atribuídas à outra será ato de mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia de direitos.

12.2 Ressalvados os objetivos deste Contrato, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo trabalhista entre as partes ou qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial ou societária.

12.3 A renúncia a qualquer disposição deste Contrato somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se neste caso, apenas interpretação restritiva.

12.4 O presente Contrato é redigido nas versões em português e em inglês. Havendo conflito entre as versões deste Contrato, prevalecerá sempre a versão em português.

CLÁUSULA TREZE – Da lei aplicável e do foro

13.1 Fica estabelecido que este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e fica desde já eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, com renúncia

12 – General Provisions

12.1 Any tolerance of any of the parties towards demanding strict compliance with the obligations assumed by the other party shall constitute mere liberality and shall not be construed as novation or waiver of rights.

12.2 Except for the purposes of this Agreement, this instrument will not imply any employment relationship between the parties or any type of association, whether of a commercial or corporate nature.

12.3 Waiver of any provision of this Agreement will only be valid if made in writing, in which case only restrictive interpretation is allowed.

12.4 This Agreement is written in Portuguese and English versions. In the event of a conflict between the versions of this Agreement, the Portuguese version will always prevail.

13 – Applicable law and jurisdiction

13.1 This agreement shall be governed by the laws of Brazil, and the courts of the City of Rio de Janeiro are hereby elected to settle any disputes which may arise between the parties who hereby waive jurisdiction of other court as privileged as they may be.

BEFORE THE PRESENT WITNESSES, the PARTIES EXECUTE today this Agreement in 2 (two) copies, through their authorized representatives.

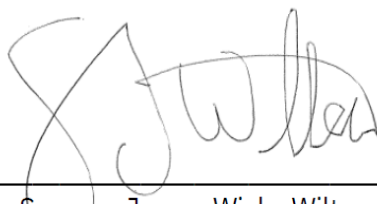
as partes contratantes, oriunda do presente instrumento.

COM AS PRESENTES TESTEMUNHAS, as partes firmam neta data o presente Contrato em 2 (duas) vias, através de seus representantes autorizados.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de março de 2025.



Constantino Scampini
Presidente
Confederação Brasileira de Hipismo

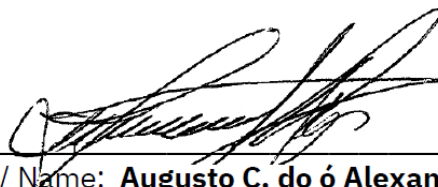


Spencer James Wicks Wilton
Dressage Trainer of Equestrian Sports

Testemunhas / Witnesses:

1. 

Nome / Name: **Ricardo da Silva Ribeiro**
CPF/ID: 011.873.957-30

2. 

Nome / Name: **Augusto C. do ó Alexandre**
CPF/ID: 044.145.907-28